DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 7219/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/503/2025
PROTOCOLO	: 2398059
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da análise de conformidade do Pregão Eletrônico n. 020/2023 (Processo Administrativo n. 27/009.402/2023) e da formalização do Contrato n. 001/FUNSAU/2025, celebrado com empresa especializada em serviços de anestesiologia, realizados pela Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS (peça 8 - fls. 558/679).

O objeto do processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo a dotação orçamentária consignada na cláusula sétima do Edital. A empresa Servan Anestesiologia de Campo Grande Ltda. foi vencedora do certame, com valor total de contratação de R$ 11.460.998,83 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos). O resultado foi publicado no Diário Oficial n. 11.709, de 02/12/2024, página 56 (peça 18 - fls. 1598/1599).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório e do contrato dele decorrente, conforme análise ANA-DFSAÚDE-1639/2025 (peça 26 - fls. 1629/1634).

Igualmente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do processo licitatório e do instrumento contratual, consoante parecer PAR-7ª PRC-3890/2025 (peça 29 - fls. 1637/1638).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, considerando que a presente contratação atende aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, conforme manifestação da unidade de instrução e parecer favorável do Ministério Público de Contas, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao Juízo Singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS.

O objeto do processo licitatório é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de anestesiologia, conforme descrição contida no Edital, sendo a empresa Servan Anestesiologia de Campo Grande Ltda. vencedora do certame, com valor total de R$ 11.460.998,83 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

O processo licitatório, desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico n. 020/2023 pela Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, referente ao Processo Administrativo n. 27/009.402/2023, seguiu os ditames legais, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que os autos contêm os documentos obrigatórios à regularidade da celebração do processo licitatório, tais como: estudo técnico preliminar (fls. 04/123), autorização e justificativa da autoridade para realização de licitação (fls. 02/03), projeto básico ou termo de referência (fls. 124/282), pesquisa de preço com mapa comparativo (fls. 297/472), designação de pregoeiro e equipe de apoio ou comissão de licitação (fls. 473/485), parecer jurídico sobre o Edital e a minuta do contrato (fls. 486/557), Edital e anexos (fls. 558/679), publicação do aviso do Edital (fls. 680/694), documentação de habilitação dos licitantes (fls. 725/1496), propostas dos licitantes (fls. 1497/1542), atas e relatórios da comissão de licitação ou do pregoeiro (fls. 1543/1592), adjudicação e homologação do resultado (fls. 1594/1599), contrato (fls. 1604/1621), publicação do extrato do contrato (fls. 1622/1623), nota de empenho (fl. 1624) e publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato (fls. 1625/1626).

Além disso, os documentos de remessa obrigatória foram enviados tempestivamente a este Tribunal de Contas, considerando que a publicação do contrato ocorreu em 06/02/2025 (fl. 1622) e a remessa em 07/02/2025 (fl. 01), em conformidade com as disposições regimentais da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Salienta-se, ainda, que a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e o Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade e regularidade do processo licitatório e do contrato dele decorrente. A regularidade do feito, portanto, deve ser ratificada para dar suporte à contratação dele proveniente.

Por fim, considerando a conformidade das peças processuais e dos atos praticados com a legislação vigente, bem como a ausência de irregularidades apontadas pela fiscalização técnica ou pelo Ministério Público de Contas, impõe-se o reconhecimento da regularidade dos atos da contratação em julgamento.

São as razões que fundamentam a decisão.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com a manifestação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 0020/2023 e da formalização do Contrato n. 001/Funsau/2025, celebrado pela Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, com a Servan Anestesiologia de Campo Grande Ltda., com arrimo no art. 121, inciso I, alínea "*a*"; e inciso II, todos do Regimento Interno do TCE/MS, e por estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2025.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

RVS